



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 627/2025 e Emendas 01 e 02 – PÓS OITIVA

Trata-se do projeto de lei, e Emendas, de autoria do Nobre Edil Rafael Militão, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia capilar na triagem de atendimentos de urgência e emergência em hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e prontos-socorros do Município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vindo, anteriormente, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis, aprobe a esta Comissão submeter a proposição ao parecer do Conselho Municipal de Saúde conforme a previsão expressa no §6º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.623, de 1991 segundo a qual é imprescindível a submissão das proposições relacionadas à saúde pública à oitiva desse Colegiado, prazo esse que transcorreu sem manifestação, evento 8.1.

Retorna, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que o PL incidia diretamente sobre a atuação da Administração Pública impondo ao Poder Executivo a realização do exame mencionado em todas as unidades de saúde, nos moldes determinados pela proposta, e ainda, com fixação de prazo para regulamentação da norma, o que violava a Separação de Poderes, especialmente nos arts. 2º e 5º do PL.

Ocorre que, antes da análise dessa Comissão, **o autor do PL já apresentou as Emendas 01 e 02 que suprimem os dispositivos viciados**, tanto o que determinava a ação concreta, bem como a cláusula que colocava prazo para regulamentação da norma, **sanando os apontamentos**.

Quanto à oitiva do Conselho Municipal de Saúde, tendo transcorrido o prazo sem manifestação, **consideramos a ilegalidade saneada, uma vez que foi oportunizada a manifestação**.

Desse modo, **nada a opor às Emendas 01 e 02 e ao PL 627/2025**, dependendo a aprovação do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 10 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003300370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003300370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 24/02/2026 17:10

Checksum: **1C60A84927B10FBDB78FAFA7EDD19C4E1BEA5A57E618EDE9115EB3C17B91D2D7**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 25/02/2026 14:40

Checksum: **EF7580A6ACBB7A1A1B39F0890DD8C78369A05D829323FDFD1989D99B57C08070**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 25/02/2026 15:04

Checksum: **2890363C9A716A9673F580B7F6F56C276A067B8416D3C63EB9B6BF2745B7F8FE**

